

forma da lei, bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, e, ainda, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Pessoa Idosa dispõe, em seu art. 74, que compete ao Ministério Público instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Pessoa Idosa estabelece em seu artigo 2º que a pessoa idosa goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;

CONSIDERANDO que a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, em consonância com o artigo 2º, da Lei 8.080 de 19/09/1990, e que é assegurado ao cidadão o acesso ordenado e organizado aos sistemas de saúde, visando a um atendimento mais justo e eficaz, observando também que nas situações de urgência/emergência, o atendimento se dará de forma incondicional em qualquer unidade do sistema;

CONSIDERANDO que aportou ao Ministério Público denúncia, versando sobre interesse individual em que o Requerente, Raymundo Torres dos Santos, relata que encontra dificuldades para obter consulta com médico proctologista pela rede pública de saúde;

CONSIDERANDO a Resolução nº 023, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina no âmbito do Ministério Público Nacional a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a Resolução nº 006/2015 – CSMP, que disciplina a tramitação dos procedimentos extrajudiciais e criminais no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas, na área dos interesses ou direitos difusos, coletivos individuais homogêneos e individuais indisponíveis, o compromisso de ajustamento de conduta e a recomendação, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que a investigação ministerial não foi concluída no prazo de cento e vinte (120) dias, estabelecido no artigo 22 da Resolução nº 006/2015, de 20/02/2015, do Conselho Superior do Ministério Público – CSMP/AM;

CONSIDERANDO ser necessária realização de mais diligências para a instrução probatória e formação do prévio juízo de cognição por parte do Ministério Público;

#### RESOLVE:

I – INSTAURAR, nos termos do artigo 28, inciso II, da Resolução n. 006/2015–CSMP, o INQUÉRITO CIVIL nº 06.2026.00000451-7 para apurar dificuldades encontradas por pessoa idosa, Sr (a). Raymundo T.D.S, para submeter-se a tratamento de saúde, pela rede pública de saúde, através da realização de consulta com médico proctologista;

II - AGUARDE-SE o transcurso do prazo para realização de consulta e de exames médicos. Após transcurso temporal, efetue-se contato com o Requerente solicitando informações acerca do comparecimento à consulta médica e realização de

exame de ultrassonografia. Certifique-se nos autos.

III – DESIGNAR o servidor Pedro Paulo Figueiredo da Silva para secretariar o presente Inquérito Civil; IV – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

Manaus - AM, 03 de junho de 2026.

MIRTEL FERNANDES DO VALE  
Promotor de Justiça

#### AVISO Nº 0070/2026/91PJ

Notificação n. 0070/2026/91PJ  
Ref. Proc. n. 0043182-50.2026.8.04.1000  
Manaus, 26 de fevereiro de 2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da 91ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manaus/AM, em cumprimento ao disposto no art. 28 do Código de Processo Penal e no art. 4º do Ato n. 334/2023/PJ, NOTIFICA Aline Rodrigues de Lima para tomar ciência da promoção de arquivamento do procedimento em epígrafe.

Em caso de dúvida, favor entrar em contato por e-mail: 91promotoria.mao@mpam.mp.br .

Carla Santos Guedes Gonzaga  
Promotora de Justiça

Aline Rodrigues de Lima  
Rua Monte Sião, 11, bairro Santo Agostinho – CEP 69036-592

#### AVISO Nº 0071/2026/91PJ

Notificação n. 0071/2026/91PJ  
Ref. Proc. n. 0043182-50.2026.8.04.1000  
Manaus, 26 de fevereiro de 2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da 91ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manaus/AM, em cumprimento ao disposto no art. 28 do Código de Processo Penal e no art. 4º do Ato n. 334/2023/PJ, NOTIFICA Thayane Victória Rodrigues de Lima para tomar ciência da promoção de arquivamento do procedimento em epígrafe.

Em caso de dúvida, favor entrar em contato por e-mail: 91promotoria.mao@mpam.mp.br .

Carla Santos Guedes Gonzaga  
Promotora de Justiça

Thayane Victória Rodrigues de Lima  
Rua Monte Sião, 11, Bairro Santo Agostinho – CEP 69036-592

#### PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 2026/0000087873

Informo que entrei em exercício na 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Carauari em 04/05/2026, havendo passivo processual considerável, a que não dei causa.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio do Promotor de Justiça titular da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Carauari, no uso das atribuições previstas nos arts. 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, nos arts. 25, inciso IV, e 26, inciso I, da Lei nº 8.625/1993, e no art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985, instaura o presente INQUÉRITO CIVIL para apurar possível omissão da Prefeitura Municipal de Carauari/AM na convocação e nomeação de candidatos aprovados e classificados nos Concursos Públicos nºs 001/2022, 002/2022 e 003/2022, em aparente violação ao art. 37, incisos II e IV, da Constituição Federal e aos princípios da legalidade, impessoalidade,

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocuradora-Geral de Justiça para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais:  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Subprocurador-Geral de Justiça para  
Assuntos Administrativos:  
André Virgílio Belota Seffair  
Corregedora-Geral do Ministério Público:  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Secretária-Geral do Ministério Público:  
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis  
Elvys de Paula Freitas  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maíra Pordeus e Silva  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Suzete Maria dos Santos  
Nilda Silva de Sousa  
Délcia Olívia Vieira Alves Ferreira  
Jorge Michel Ayres Martins  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Marco Aurélio Lisciotto

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Léllo Launa Ferreira  
Márlene Franco da Silva  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Sarah Pirangy de Souza  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

#### CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque  
(Presidente)  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Adelton Albuquerque Matos  
Elvys de Paula Freitas  
Jorge Michel Ayres Martins  
Nilda Silva de Sousa

#### OUIDORIA

Sílvia Abdala Tuma

moralidade e eficiência administrativa, bem como ao direito subjetivo à nomeação reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal nos Temas 784 e 161 da Repercussão Geral.

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos assegurados na Constituição, promovendo o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público, da moralidade administrativa e de outros interesses difusos e coletivos, possuindo, para tanto, atribuição para instaurar procedimentos administrativos e inquéritos civis destinados à apuração de lesões ou ameaças à ordem jurídica e aos interesses tutelados, nos termos do art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, e do art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/1993; CONSIDERANDO que o Município de Carauari promoveu os Concursos Públicos regidos pelos Editais nºs 001/2022, 002/2022 e 003/2022, destinados ao provimento de cargos efetivos da Administração Municipal, cujos resultados foram homologados pelos Decretos nºs 013, 014 e 015/2023-GP, de 14 de março de 2023;

CONSIDERANDO que, no âmbito do Procedimento Administrativo nº 175.2023.000034, instaurado em razão do esgotamento do prazo da notícia de fato originária, foram colhidos elementos indicativos de que candidatos aprovados dentro do número de vagas previsto nos editais não teriam sido regularmente convocados e nomeados, em possível afronta ao art. 37, incisos II e IV, da Constituição Federal e ao entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal nos Temas 784 (RE nº 837.311) e 161 (RE nº 598.099), que reconhecem, em hipóteses específicas, o direito subjetivo à nomeação dos candidatos aprovados em concurso público;

CONSIDERANDO que, em relação ao Edital nº 001/2022, foram identificados candidatos aprovados dentro das vagas imediatas e classificados em cadastro de reserva cuja convocação e nomeação demandam apuração, especialmente diante das informações encaminhadas a esta Promotoria de Justiça acerca da ausência de convocação para determinados cargos, inclusive Assistente Técnico Administrativo (código 2101) e Recepcionista, para os quais não há, até o presente momento, comprovação de convocação dos candidatos aprovados dentro do quantitativo de vagas ofertadas, conforme documentação e elementos informativos constantes dos autos;

CONSIDERANDO que, especificamente quanto ao cargo de Guarda Municipal, foram identificadas situações relacionadas à suspensão de processo de admissão, exoneração superveniente de candidato nomeado, existência de vaga potencialmente remanescente e registro de candidato aprovado na condição sub judice, bem como indícios de que candidatos aprovados permanecem aguardando convocação, circunstâncias que demandam esclarecimento formal da Administração Municipal acerca da observância da ordem classificatória e do efetivo preenchimento das vagas previstas no certame;

CONSIDERANDO que a folha de pagamento municipal encaminhada em março de 2025 registra a existência de 665 servidores vinculados à Administração Municipal, sendo 564 efetivos, 83 comissionados e 18 agentes políticos, quadro que demanda apuração quanto à eventual ocupação de funções compatíveis com cargos objeto dos concursos públicos por pessoas não submetidas ao regular provimento mediante concurso;

CONSIDERANDO que os dados constantes dos autos apontavam, à época dos fatos submetidos à análise ministerial e da instauração do Procedimento Administrativo nº

175.2023.000034, a existência de 16 servidores comissionados e 13 servidores efetivos lotados no Gabinete do Prefeito, bem como alegações formalizadas por representante do Poder Legislativo Municipal acerca de possível utilização de cargos de livre nomeação em desconformidade com os princípios da impessoalidade e moralidade administrativa, circunstâncias que reclamam apuração à luz do art. 37, caput, da Constituição Federal, e dos arts. 10 e 11 da Lei nº 8.429/1992;

CONSIDERANDO que, em relação ao Edital nº 003/2022, vigente até 14 de março de 2027 em razão de sua prorrogação pelo Decreto nº 186/2025-GP, há indícios de coexistência entre contratações temporárias para o exercício de atividades docentes e candidatos aprovados aguardando convocação em cadastro de reserva, situação que, se confirmada, poderá caracterizar necessidade permanente de pessoal incompatível com a manutenção de vínculos precários em detrimento do provimento efetivo dos cargos;

CONSIDERANDO que, durante a tramitação do Procedimento Administrativo nº 175.2023.000034, a Prefeitura Municipal de Carauari apresentou resposta formal em apenas uma oportunidade, por intermédio da Controladoria Municipal, sem o encaminhamento da documentação requisitada para a adequada instrução do feito, circunstância que evidencia insuficiente colaboração administrativa para o esclarecimento dos fatos investigados;

CONSIDERANDO que os Editais nºs 001/2022 e 003/2022 permanecem vigentes até 14 de março de 2027 em razão de prorrogação formal promovida pela Administração Municipal, ao passo que o Edital nº 002/2022 teve sua vigência encerrada em 14 de março de 2025 sem notícia, até o momento, de prorrogação, circunstâncias que impõem a verificação do cumprimento integral das obrigações decorrentes dos respectivos certames.

CONSIDERANDO que os elementos de informação reunidos nos autos revelam indícios suficientes da ocorrência de eventual preterição de candidatos aprovados em concurso público, manutenção irregular de vínculos precários em substituição ao provimento efetivo de cargos públicos, possível afronta aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública e potencial lesão à moralidade administrativa, tornando necessária a instauração de Inquérito Civil para aprofundamento da instrução probatória e adoção das medidas cabíveis.

#### RESOLVE:

Art. 1º — Instaurar Inquérito Civil para apurar a omissão da Prefeitura Municipal de Carauari/AM na convocação e nomeação de candidatos aprovados e classificados nos Concursos Públicos nºs 001/2022, 002/2022 e 003/2022, em aparente violação ao art. 37, II e IV, da Constituição Federal, aos Temas 784 e 161 do STF, ao princípio da impessoalidade e ao dever de transparência administrativa.

Art. 2º — O presente Inquérito Civil tem como origem o PA nº 175.2023.000034, com prazo de duração de 1 (um) ano, contado da data da publicação desta Portaria, nos termos do art. 9º da Resolução nº 23/2007-CNMP, prorrogável mediante decisão fundamentada.

Art. 3º — Expeça-se no prazo de 10 (dez) dias, ofício à Prefeitura Municipal de Carauari /AM, na pessoa do Prefeito Municipal J. A. F. S., para que, igualmente no prazo de 10 (dez) dias, preste as seguintes informações:

- relação nominal de todos os candidatos aprovados e classificados nos Concursos Públicos nºs 001/2022, 002/2022 e 003/2022 que foram efetivamente convocados, nomeados e empossados, discriminados por cargo e posição classificatória;
- relação dos candidatos do cadastro de reserva dos referidos certames ainda pendentes de convocação;
- justificativa formal e documentada para a não convocação dos candidatos aprovados dentro das vagas imediatas, em

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocuradora-Geral de Justiça para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais:  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Subprocurador-Geral de Justiça para  
Assuntos Administrativos:  
André Virgílio Belota Seffair  
Corregedora-Geral do Ministério Público:  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Secretária-Geral do Ministério Público:  
Wandete de Oliveira Netto

**Câmaras Cíveis**  
Elvys de Paula Freitas  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maíra Pordeus e Silva  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Suzete Maria dos Santos  
Nilda Silva de Sousa  
Deliça Olívia Vieira Alves Ferreira  
Jorge Michel Ayres Martins  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Marco Aurélio Lisciotto

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

**Câmaras Criminais**  
Carlos Léllo Launa Ferreira  
Mariane Franco da Silva  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Sarah Pirangy de Souza  
Aguinaldo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos

**Câmaras Reunidas**  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrínio  
Silvia Abdala Tuma  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

#### CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque  
(Presidente)  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Adelton Albuquerque Matos  
Elvys de Paula Freitas  
Jorge Michel Ayres Martins  
Nilda Silva de Sousa

#### OUVIDORIA

Silvia Abdala Tuma

especial nos cargos de Assistente Técnico Administrativo, Recepcionista e Guarda Municipal;

(d) esclarecimentos sobre a natureza e o fundamento da incompatibilidade etária que sustou o processo de admissão da candidata J. G. G. (1ª colocada — Guarda Municipal Feminino), com indicação do critério editalício ou legal aplicado e das providências adotadas quanto à convocação das demais aprovadas; (e) esclarecimentos sobre a situação processual do candidato W. D. da C. (16º colocado — Guarda Municipal Masculino), cuja posição consta como sub judge no resultado homologado, indicando o processo judicial correspondente e seu estado atual;

(f) informações sobre a vaga aberta pela exoneração do candidato W. M. L. (5º colocado — Guarda Municipal Masculino), exonerado para assumir cargo de Policial Militar, e se houve convocação do próximo classificado do cadastro de reserva para preenchimento da referida vaga.

Art. 4º — Expeça-se, por intermédio da servidora, ofício à Prefeitura Municipal de Carauari/AM para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe: (a) o quantitativo total de professores titulares e auxiliares atualmente contratados em regime temporário pela Secretaria Municipal de Educação — SEMED, com a respectiva justificativa legal individualizada para cada contratação, vez que não se vislumbra, em tese, situação de excepcionalidade e temporariedade que ampare vínculos precários na vigência do Edital nº 003/2022;

(b) se existem contratos temporários de professores em unidades escolares para as quais haja candidatos aprovados ou classificados no Cadastro de Reserva do Edital nº 003 /2022 aguardando convocação; (c) explicação circunstanciada sobre eventual preterição de candidatos aprovados nos certames, ou declaração formal de sua inexistência.

Art. 5º — Expeça-se ofício à Prefeitura Municipal de Carauari/AM para que, no prazo de 10 (dez) dias, alimente o Portal da Transparência Municipal com as informações de todos os professores titulares e auxiliares contratados pela municipalidade, indicando nome, cargo, lotação, regime jurídico, fundamento legal da contratação e período de vigência do vínculo, mantendo-as permanentemente atualizadas durante toda a vigência dos concursos públicos, sob pena de responsabilização por ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da Administração Pública (art. 11, IV, da Lei Federal nº 8.429/1992).

Art. 6º — Expeça-se ofício à Prefeitura Municipal de Carauari/AM contendo Recomendação Ministerial, com fulcro no art. 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625 /1993, para que, durante o prazo de vigência dos Concursos Públicos nºs 001/2022 e 003

/2022 (até 14/03/2027), seja implementado cronograma formal e documentado de exoneração gradual dos servidores contratados temporariamente em cargos para os quais haja candidatos aprovados aguardando convocação, com substituição progressiva e prioritária por candidatos aprovados nos respectivos certames, sob pena de responsabilização por ato de improbidade administrativa, nos termos dos arts. 10 e 11 da Lei Federal nº 8.429/1992, remetendo a esta Promotoria o respectivo cronograma.

Art. 7º — Expeça-se ofício à Procuradoria-Geral de Justiça, solicitando os préstimos no sentido de oficiar o Ministério Público de Contas do Amazonas — MPC-AM, na pessoa do Procurador(a)-Geral, encaminhando cópia integral dos autos do PA nº 175.2023.000034 e da presente Portaria de Instauração, para complementação dos elementos documentais necessários à adoção de providências junto ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas — TCE-AM, suprindo a falha de envio

identificada pelo Procurador de Contas R. M. A. de M. no Ofício nº 39/2025/MP/RMAM, de 03/02/2025.

Art. 8º — Expeça-se ofício à Ouvidoria-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas — OGMP, comunicando a instauração do presente Inquérito Civil, nos termos do artigo 8º da Resolução CNMP nº 309/2025.

Art. 9º — Publique-se extrato desta Portaria no órgão de divulgação oficial do Ministério Público do Estado do Amazonas — DOMPE.

Art. 10º — Designo o Assessor Jurídico Luis Felipe Rebouças Bindá e a servidora Nilma Monteiro Santiago para a prática dos atos ordinatórios no âmbito do presente Inquérito Civil. Consigne-se que os expedientes serão acostados em anexo reservado e sigiloso, nos termos do art. 13, §5º, da Resolução nº 006/2015-CSMP.

Art. 11º — A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Carauari – Amazonas, data da assinatura eletrônica.

SANDRO CRISPIM GONÇALVES NÓBREGA MAGALHÃES

Promotor de Justiça Substituto

1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Carauari/AM — MPAM

## INTIMAÇÃO DE PROMOTORIA Nº 2026/000084636.01PROM\_ENV

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2026/000084636.01PROM\_ENV

### INTIMAÇÃO DOS FAMILIARES DA VÍTIMA SOBRE A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DA INVESTIGAÇÃO

Comarca: Envira/AM.

Órgão do Ministério Público: Promotoria de Justiça de Envira.

Pessoa Cientificada: M. C. S. DE S. (genitora e sucessora legal da vítima).

Os familiares e sucessores legais identificados neste edital ficam, pelo presente, intimados da decisão de arquivamento do inquérito policial (art. 28, § 1º, do Código de Processo Penal), registrado no PROJUDI sob nº 0600220-18.2025.8.04.4000, que apurou as circunstâncias do óbito de G. S. DE S.

Na oportunidade, esclarece-se que:

- 1 – Poderá ser interposto recurso administrativo, o qual deverá ser apresentado nesta Promotoria de Justiça no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta publicação;
- 2 – A apresentação de recurso não depende da representação por advogado e poderá ser interposto por simples petição ou qualquer outra forma que expresse as razões de seu inconformismo com a decisão de arquivamento;
- 3 – O protocolo do recurso poderá ser feito presencialmente na sede da Promotoria de Justiça da Comarca de Envira, ou ainda pelo e-mail institucional oficial desta Promotoria: 01promotoria.env@mpam.mp.br
- 4 – Caso queira apresentar o recurso oralmente, este deverá ser feito em atendimento presencial na Promotoria de Justiça, quando será reduzido a termo. Eventuais dúvidas sobre a decisão de arquivamento podem ser esclarecidas mediante contato com a Promotoria de Justiça da Comarca de Envira, pessoalmente no endereço acima citado.

(assinado eletronicamente)

CHRISTIAN GUEDES DA SILVA

Promotor de Justiça Substituto

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocuradora-Geral de Justiça para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais:  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Subprocurador-Geral de Justiça para  
Assuntos Administrativos:  
André Virgílio Belota Seffair  
Corregedora-Geral do Ministério Público:  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Secretária-Geral do Ministério Público:  
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis  
Elvys de Paula Freitas  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maíra Pordeus e Silva  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Suzate Maria dos Santos  
Nilda Silva de Sousa  
Dália Olívia Vieira Alves Ferreira  
Jorge Michel Ayres Martins  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Marco Aurélio Lisciotto

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Léllo Launa Ferreira  
Márlene Franco da Silva  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Sarah Pirangy de Souza  
Aguinaldo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

#### CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque  
(Presidente)  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Adelton Albuquerque Matos  
Elvys de Paula Freitas  
Jorge Michel Ayres Martins  
Nilda Silva de Sousa

#### OUVIDORIA

Sílvia Abdala Tuma